



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2017
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera o artigo 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e insere o artigo 252-A, para dispor sobre a tramitação e o recebimento eletrônico de projetos de lei de iniciativa popular.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.252.....

I -

VII – os projetos de lei de iniciativa popular com, no mínimo, duzentas mil assinaturas serão analisados por Comissão Especial.

VIII – nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto;

IX – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em proposições autônomas, para tramitação em separado;

X – não se rejeitará liminarmente projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;



XI - a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.”

Art. 2º É acrescentado o seguinte art. 252-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 252- A - Os projetos de lei de iniciativa popular podem ser parcialmente ou totalmente subscritos por meio eletrônico.

I – as subscrições eletrônicas deverão ser firmadas por eleitores regularmente alistados e no pleno exercício de seus direitos políticos.

II - a Câmara dos Deputados regulamentará, por Ato da Mesa, as normas de recebimento e de verificação dos dados dos signatários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa alterar o artigo 252 do Regimento Interno, no intuito de dar celeridade à tramitação dos projetos de iniciativa popular e desburocratizar o processo de envio e apresentação das proposições à Câmara dos Deputados.

A primeira modificação proposta estabelece que os projetos de lei de iniciativa popular que possuem, no mínimo, duzentas mil assinaturas sejam apreciados por Comissão Especial, criada especialmente para este fim.

A medida justifica-se pela necessidade de evitar que a proposição tramite, indeterminadamente, por várias comissões permanentes. É inconcebível uma proposição de autoria da sociedade civil com duzentas mil



assinaturas sujeitar-se à morosidade e aos percalços do sistema legiferante brasileiro capazes de inviabilizar sua aprovação.

A lentidão do trâmite legislativo das matérias desta natureza acarreta dúvidas em relação ao mecanismo de participação social previsto na Constituição Federal, esvaziando as instâncias participativas e desmobilizando o apelo popular em favor da iniciativa. Nesse aspecto, urge dirimir os fatores que limitam a eficácia plena deste mecanismo.

Da mesma forma, no intuito de preservar a plena possibilidade de participação cidadã, propomos a inserção do artigo 252-A, com vistas a permitir que os projetos de lei de iniciativa popular sejam parcialmente ou totalmente subscritos por meio eletrônico. De acordo com o texto, as subscrições eletrônicas deverão ser firmadas por eleitores regularmente alistados e no pleno exercício de seus direitos políticos. O mesmo dispositivo confere à Câmara dos Deputados regulamentar, por Ato da Mesa, as normas de recebimento e de validação dos dados dos signatários.

De acordo com o preceito constitucional, a proposta popular encaminhada à Câmara dos Deputados deve conter assinaturas de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuídas por cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

Sabe-se que coletar as assinaturas requeridas, de forma exclusivamente manual e escrito é tarefa árdua, que exige tempo, esforço e recursos. Diante disso, cumpre-nos aprimorar o regramento interno, para disponibilizar outras formas de subscrição além da escrita, viabilizando, dessa forma, a ampla adesão dos cidadãos aos projetos por meio da internet.

As manifestações em diferentes partes do mundo nos últimos anos retratam o interesse dos cidadãos em aproximar-se da política e de participar de maneira efetiva na construção de soluções e das decisões que são tomadas e afetam diretamente. O fortalecimento da democracia participativa está diretamente relacionado à eficácia dos mecanismos que oportunizam ao cidadão sua integração nas ações públicas.

Dessa forma, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução tão importante e oportuno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2017.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT/RS